

LEI MUNICIPAL Nº 586/2017.

De, 25 de agosto de 2017.

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (LOTES URBANOS), BEM COMO O DEVIDO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, com fulcro no art. 9º, Inc. XI c/c com art. 88, inc. III faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica por essa Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a aquisição de 03 (três) lotes do Loteamento Urbano Oficial de Talismã, os quais pertencentes a Colemar Maurício de Sousa, portador do CPF (MF) sob nº 130.717.001-30 e da CI RG nº 556.110 SSP/GO, sendo os lotes urbanos com os seguintes limites e confrontações:

1. Lote 06 da Quadra 14, localizado na Av. Rio Canabrava:

27,00 m – frente p/ Av. Rio Canabrava;
27,90 m – Lado direito confrontando c/ Lt. nº 07;
13,45 m – Fundo, confronta c/ Lt. nº 08;
15,75 m – Lado esquerdo confronta Lt. nº 05.
Área total do terreno: 395.00 m2.

2. Lote 07 da Quadra 14, localizado na Av. Rio Canabrava:

9,25 m – frente p/ Av. Rio Canabrava;
26,50 m – Lado direito confronta com a Rua Rib. Calazans;
14,00 m – Fundo, confronta c/ Lt. nº 08;
27,90 m – Lado esquerdo, confronta Lt. nº 06;
Área total do terreno: 403,15 m2.

3. Lote 08 da Quadra 14, localizado na Av. Rio Canabrava:

15,00 m – frente p/ a Rua Rib. Calazans;
19,50 m – Lado direito confronta com o Lote 09; (Escola Municipal);
15,00 m – Fundo, confronta c/ Lt. nº 05;
27,45 m – Lado esquerdo confronta Lt. nº 06 e 07;
Área total do terreno: 334,70 m2.

Área total dos lotes 06, 07 e 08 perfaz 1.133,57 m²

Art. 2º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo, a efetuar o pagamento pela aquisição dos imóveis ora descritos (lotes urbanos), até a quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) à vista ou em parcelas a depender de negociação direta com o vendedor. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 02/2017, de 17 de agosto de 2017).*

§ 1º Os lotes urbanos de que tratam a presente Lei, razão maior da comercialização, serão para construção de órgãos públicos diversos da administração municipal e para suprir outras necessidades mais que se fizerem necessárias.

§ 2º O Poder Executivo Municipal assegurará dotação orçamentária para o fim previsto nesta lei.

Art. 3º Para a formalização do negócio será dispensado o procedimento licitatório, conforme autorização legal, devendo observar-se as demais formalidades legais de documentação do ato.

Parágrafo único. Mapa dos aludidos lotes, objetos de aquisição, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal



Anexo, Certidão de publicação da LM nº 586/2017...

CERTIDÃO:

“Cumprindo o mandamento constitucional previsto no art. 37 “caput” da Constituição Federal, **CERTIFICA-SE** que cópias da Lei Municipal nº 586/2017, de 25/08/2017, a qual versa sobre **AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (LOTES URBANOS), BEM COMO O DEVIDO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgada no seguinte site oficial do Município:

www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal de Talismã.

Talismã, 25 de agosto de 2017.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares